



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO

Nº 2226 DO JORNAL

OFICIAL DO MUNICÍPIO

DATADO DE 22/09/23

A)

LEI Nº 5.975, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Executivo a promover o desmembramento, afetação, desafetação e incorporação das áreas que menciona, localizadas no Bairro Santanense do Município de Itaúna e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o desmembramento e desafetação de 1.611,42m² (hum mil, seiscentos e onze metros e quarenta e dois centímetros quadrados) da área institucional constantes da Matrícula nº 55.334, Livro 2-JG, Folha 134, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, que serão afetadas e incorporadas ao Sistema Viário do Bairro Santanense, para fins de prolongamento da Avenida São Pedro.

Art. 2º Dos procedimentos descritos no artigo 1º desta Lei, as áreas institucionais passam a ter as seguintes medidas e confrontações:

I - área institucional remanescente do Lote 12A, atualmente renumerado como 13V, da Quadra 20A, com área de 9.400,49 m² (nove mil, quatrocentos metros e quarenta e nove centímetros quadrados), com memorial descritivo que faz parte integrante desta Lei;

II - área institucional remanescente do Lote 12A, da Quadra 20, com área de 797,23 m² (setecentos e noventa e sete metros e vinte e três centímetros quadrados), com memorial descritivo que faz parte integrante desta Lei;

III - área institucional remanescente do Lote 12A, da Quadra 20, com área de 1.611,42m² (hum mil, seiscentos e onze metros e quarenta e dois centímetros quadrados) a ser anexada ao sistema viário como prolongamento da Avenida São Pedro, com memorial descritivo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a afetação e incorporação ao sistema viário do Bairro Santanense para fins de prolongamento da Avenida São Pedro, o imóvel descrito no inciso III do artigo anterior.

Art. 4º O Poder Executivo providenciará todas as alterações cadastrais necessárias, bem como as respectivas averbações das desafetações e incorporações junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

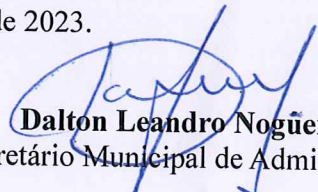
Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente.

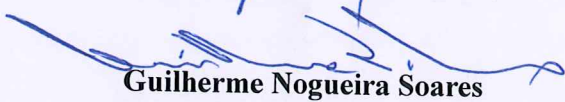
Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 14 de setembro de 2023.


Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna


Thiago Moreira Araújo
Secretário Municipal de Regulação Urbana


Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração


Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município